



Resolução nº 011/2012-CEPE

Dispõe sobre as Normas da Disciplina Trabalho de Conclusão de Curso dos Cursos de Graduação oferecidos pela UFRR.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado na reunião ordinária do CEPE realizada no dia 02 de abril de 2012 e considerando o que consta no processo nº 23129.001831/2011-19,

Resolve:

Art.1º - Instituir as normas regulamentares do **Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)** dos Cursos de Graduação oferecidos pela UFRR, em conformidade com o previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.2º - O TCC tem por objetivo desenvolver a capacidade de abordagem, análise e formulação de soluções para temas das áreas dos cursos de graduação, através de uma atividade de integração de conhecimentos adquiridos ao longo do curso.

§1º - O TCC é componente curricular obrigatório para a integralização do curso, não pode ser substituído por outra atividade e não é passível de pedido de aproveitamento de estudos.

§2º - A coordenação do TCC ficará a cargo de um docente pertencente ao quadro efetivo do curso de graduação, de uma comissão de docentes ou do próprio coordenador de curso, a critério do Conselho de Curso, seguindo deliberação do Colegiado do Curso.

§3º - A coordenação do TCC e a duração do seu mandato serão instituídas por ato da Coordenação do curso.

Art.3º - O TCC consistirá de atividades acadêmicas com suficiente valor técnico ou científico, definido nos PPPCs, com defesa oral e pública.



Parágrafo único. A formatação final do TCC deverá estar de acordo com as Normas para Elaboração de Trabalhos Científicos em vigência na UFRR ou, em casos omissos, de acordo com a ABNT.

CAPÍTULO II

DA CARGA HORÁRIA, PRÉ-REQUISITOS E MATRÍCULA

Art 4º - O TCC terá código, carga horária e pré-requisitos próprios de cada curso, conforme seu Projeto Político Pedagógico do Curso – PPPC.

Parágrafo único. a dinâmica e a sistemática de integralização curricular do TCC deverão ser definidas pelos conselhos de cursos, de acordo com as especificidades dos respectivos PPPs.

Art.5º - Para se matricular em TCC o aluno deverá ter integralizado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso, excluída a carga horária do próprio TCC e do Estágio Curricular Supervisionado, observados os pré-requisitos de cada curso.

CAPÍTULO III

COMPETE AO DISCENTE

Art.6º - Competem ao discente os seguintes deveres:

- I. Seguir o cronograma de orientação elaborado pelo Professor-Orientador de acordo com carga horária definida, considerando a assiduidade e pontualidade como elementos de controle de frequência.
- II. Ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos encontros de orientação.
- III. Cumprir o Plano de Trabalho elaborado em conjunto com o Orientador.
- IV. Encaminhar as cópias completas da versão de defesa do trabalho ao Coordenador de TCC, conforme o número de membros da Banca Examinadora.
- V. Apresentar-se em data e local estabelecido para apresentação oral e pública do TCC, perante a Banca Examinadora.
- VI. Realizar as eventuais correções no TCC sugeridas pela Banca examinadora e acatadas pelo Professor Orientador.
- VII. Entregar à Coordenação do TCC, com encaminhamento do Professor Orientador, a versão final em meio digital e, se for o caso, em cópia impressa, do trabalho, de acordo com



regulamentação do Conselho de curso.

- VIII. Entregar à Coordenação do Curso, com encaminhamento da Coordenação do TCC, a versão final em meio digital e, se for o caso, em cópia impressa, do trabalho no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do semestre letivo, sob pena de não recebimento do diploma.

CAPÍTULO IV

DO PROFESSOR-ORIENTADOR

Art. 7º. A orientação do TCC será efetuada por professores do quadro efetivo da UFRR.

§ 1º- Em caso de necessidade, e com a expressa concordância do orientador e do orientando, poderá ser instituído um co-orientador.

§ 2º- O co-orientador poderá não pertencer ao quadro docente da UFRR, desde que seja credenciado como docente de cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFRR, devendo, em qualquer dos casos, ser aprovado e cadastrado como tal pela Coordenação do Curso.

Art. 8º. Para efeito do Plano de Atividades das Unidades, a carga horária semanal de dedicação à orientação de cada TCC e o número máximo de orientações por professor serão decididos pelo Conselho de Curso.

Art. 9º. Cabe ao Professor-Orientador:

- I. Acompanhar e orientar o discente na elaboração do TCC.
- II. Elaborar, conjuntamente com o orientando, e encaminhar à Coordenação do TCC, o plano de trabalho.
- III. Atender periodicamente seus orientandos, em horário previamente fixado.
- IV. Acompanhar a frequência de seu orientando nas atividades previstas no seu projeto TCC.
- V. Definir, juntamente com seu orientando, a composição da banca examinadora do TCC.
- VI. Presidir a Banca Examinadora na avaliação final do TCC, assinar, juntamente com os demais membros, a ata da sessão de defesa e enviar o resultado à Coordenação do TCC.
- VII. Emitir documento à Coordenação do curso atestando a conclusão do TCC, com a versão final do Trabalho.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as normas do TCC.



CAPÍTULO V

COMPETE A COORDENAÇÃO DO TCC

Art.10. Compete à Coordenação do TCC:

- I. Acompanhar o plano de trabalho do TCC.
- II. Promover integração entre estudantes e Professores-Orientadores, bem como entre os Cursos de Graduação.
- III. Fazer gestão, junto às unidades acadêmicas e administrativas da UFRR, para que sejam proporcionadas condições físicas e materiais para o desenvolvimento das atividades de TCC.
- IV. Sugerir e encaminhar à Coordenação do curso o calendário de defesa do TCC, para homologação e comunicação oficial aos participantes da Banca Examinadora, com data e local de apresentação do TCC.
- V. Encaminhar aos membros da Banca Examinadora as versões de defesa do TCC, em tempo hábil para ser regulamentado pelo Conselho de Curso.
- VI. Tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento desta Resolução.

CAPÍTULO VI

DA BANCA EXAMINADORA

Art.11. A Banca Examinadora será designada pela Coordenação do TCC.

Art.12. Banca Examinadora será composta por no mínimo por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, sendo um dos membros titulares o próprio Professor-Orientador, como presidente.

Art.13. Cabe à Banca Examinadora:

- I. Realizar o processo de avaliação do TCC.
- II. Encaminhar à Coordenação do TCC, através de seu presidente, a ata e demais documentos referentes ao ato de defesa do TCC.

CAPÍTULO VII

DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art.14. As sessões de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso serão públicas.



Art.15. A defesa do TCC será realizada durante o semestre letivo da disciplina TCC, perante uma Banca Examinadora.

Art.16. A atribuição de notas, de 0 (zero) a 10 (dez), se dará após o encerramento da defesa, obedecendo ao sistema de médias das notas individuais dos examinadores, levando em consideração o material apresentado, a exposição oral e as respostas à arguição pela banca examinadora.

Art.17. As regras da sessão de defesa referentes aos tempos de exposição oral, arguição pela banca examinadora e resposta do discente durante a arguição serão definidas pelo Conselho de Curso.

Parágrafo único: A nota final da disciplina TCC deverá estar em conformidade com a Resolução Normativa em vigor da UFRR.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.18. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições existentes sobre a matéria no âmbito dos Cursos de Graduação da UFRR.

Art.19. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelos Conselhos de Curso.

Salão Nobre de Reuniões dos Conselhos Superiores/UFRR, Boa Vista-RR, 03 de maio de 2012.

Profa. Dra. Gioconda Santos e Souza Martínez
Presidente do CEPE